

---

**O USO DAS METODOLOGIAS ATIVAS NO ENSINO DO DIREITO:  
APLICAÇÃO DO MÉTODO *ROLE PLAY* EM UMA FACULDADE DO  
CENTRO-SUL DO PIAUÍ**

***THE USE OF ACTIVE METHODOLOGIES IN THE TEACHING OF  
LAW: APPLICATION OF THE ROLE PLAY METHOD IN A FACULTY IN  
CENTRO-SUL DO PIAUÍ***

**ANTONIO JORGE PEREIRA JÚNIOR**

Doutor, Mestre e Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo - Largo de São Francisco (USP). Professor Titular do Programa de Pós-graduação em Direito Constitucional - Universidade de Fortaleza (PPGD-UNIFOR)

**FRANCISCO EINSTEIN SEPÚLVEDA DE HOLAND**

Doutorando pela Universidad Del Museo Social Argentino (UMSA). Mestrando pelo programa de Pós-Graduação Minter *Stricto Sensu* em Direito Constitucional da Universidade de Fortaleza (UNIFOR) e do Instituto de Educação Superior Raimundo Sá (IESRSA)

**CRISTIANE SANTANA DE SOUSA LOPES**

Mestranda pelo programa de Pós-Graduação Minter *Stricto Sensu* em Direito Constitucional da Universidade de Fortaleza (UNIFOR) e do Instituto de Educação Superior Raimundo Sá (IESRSA)

**RESUMO**

**Objetivo:** O presente artigo tem como objetivo analisar a aplicação das metodologias ativas no ensino jurídico, especificamente, a utilização do método *role play* no curso



---

de direito do Instituto de Educação Superior Raimundo Sá (IESRSA), instituição privada, localizada no Centro-sul do estado do Piauí. O estudo toma como base a experiência dos alunos da disciplina de Direito Processual II, que desde o ano de 2009 realizam a simulação do Tribunal Popular do júri. A temática proposta visa verificar a eficácia do método *role play* aplicado no ensino jurídico da Faculdade RSá.

**Metodologia:** A pesquisa pauta-se, primeiramente, em uma análise bibliográfica e conceitual sobre as metodologias ativas e sua utilização no ensino do Direito, realizando, posteriormente, o exame quantitativo e qualitativo por meio da aplicação de um questionário respondido pelos alunos que participaram da simulação do Tribunal do Júri no semestre 2021.2, delineando um panorama sobre a eficiência do método para o aprendizado do conteúdo jurídico.

**Resultados:** O *role play* apresenta-se como um meio de dinamizar as aulas, considerando a dimensão prática do Direito e posicionando os alunos como protagonistas de seu próprio aprendizado, para que os mesmos desenvolvam seu conhecimento, não só teórico, mas também prático e pessoal.

**Contribuições:** A principal contribuição do presente estudo consiste em identificar a eficiência resultante da aplicação do método *role play* como ferramenta para a transmissão do conhecimento, de modo específico, no ensino jurídico. De modo que possa ser usado para despertar um maior dinamismo dos alunos na interpretação das normas jurídicas apresentadas durante o curso de Direito, e sua consequente aplicação às situações que lhes forem apresentadas durante sua vivência profissional.

**Palavras-chave:** Metodologias ativas. Ensino jurídico. *Role play*. Tribunal do júri. IESRSA.

## ABSTRACT

**Objective:** *This article aims to analyze the application of active methodologies in legal education, specifically, the use of the role play method in the law course of the at Raimundo Sá Higher Education Institute, a private institution located in the Center-South of Piauí. The study is based on the experience of students in the subject Procedural Law II, who since 2009 have performed the simulation of the Jury's Popular Court. The proposed theme aims to analyze the effectiveness of the Role Play method applied in teaching Law at Faculdade RSá.*

**Methodology:** *The research is based, firstly, on a bibliographical and conceptual analysis on the use of active methodologies and their use in the teaching of Law, later carrying out the quantitative and qualitative examination through the use of a questionnaire answered by the students who participated in the simulation of the Jury Court in the semester 2021.2, outlining an overview of the efficiency of the method for learning the legal content.*



---

**Results:** *Role Play presents itself as a means of streamlining classes, considering the practical dimension of Law and framing students as protagonists of their own teaching and learning, so that they develop their knowledge, not only theoretical, but also practical and personal.*

**Contributions:** *The main contribution of the present study is to identify the efficiency resulting from the application of the role play method as a tool for the transmission of knowledge, specifically, in legal education. So that it can be used to awaken greater dynamism in students in the interpretation of legal norms presented during the course of law, and their consequent application to the situations that are presented to them during their professional experience.*

**Keywords:** *Active methodologies; Legal education; Role Play; Jury court; IESRSA.*

## 1. INTRODUÇÃO

A formação jurídica tende a se pautar em um ensino de cunho normativista que favorece um distanciamento entre a aplicação do conteúdo teórico, da legislação de caráter abstrato, e as especificidades próprias das situações concretas e do dinamismo inerentes às relações sociais.

Os cenários para a disseminação do estudo das leis têm se configurado como um espaço vinculado ao ensino tradicional, onde o professor tem exercido o papel de protagonista no processo ensino-aprendizagem, enquanto os alunos, aqueles a quem realmente interessa o alcance do conhecimento, encontram-se como coadjuvantes. Segundo os moldes tradicionais de ensino, o professor é considerado o detentor do saber, responsável por compartilhar o seu conhecimento em face de um auditório que tinha sobretudo a missão de guardar na memória as informações recebidas.

Verificada a insuficiência desse tipo de ensino para atender as demandas profissionais, outras técnicas passaram a ser difundidas como meios de aprendizagem onde a transmissão do conhecimento se dá de maneira não apenas teórica, mas dotada ao mesmo tempo de uma performance prática. A finalidade da educação jurídica se direciona a formar habilidades e não somente a memória do estudante. Denominadas como técnicas de metodologias ativas, tais mecanismos



---

tencionam dinamizar o ensino e formar profissionais mais críticos e reflexivos. Objetiva-se propiciar ao aluno a possibilidade de conhecer tanto o conteúdo das normas como as situações práticas que, possivelmente, serão vivenciadas por este quando do exercício da sua atividade profissional futura.

A presente pesquisa vislumbra analisar a eficiência das metodologias ativas no ensino do Direito; de maneira específica analisar a aplicação do método *role play* junto ao curso de Bacharelado em Direito da Faculdade RSá, mediante a encenação do Tribunal do Júri pelos acadêmicos do 6º período. O *role play* trata-se de um método de ensino onde o aluno assume um papel e desenvolve, a partir dele, atividades dinâmicas planejadas em relação a determinado tema que, geralmente, dá-se por meio da simulação de alguma atividade vivenciada pelo advogado.

Vale mencionar que ferramentas como essa apresentam-se como indissociáveis da priorização de aulas expositivas, de modo a utilizar os conhecimentos teóricos na construção crítica e construtiva do saber. Por esse motivo, mesmo com a utilização de métodos dotados de dinamismo e inovação, vale ressaltar que estes devem caminhar lado a lado com os métodos tradicionais e com outros que possibilitem um maior aprendizado e formem profissionais plenamente aptos a atuar no mundo jurídico.

A presente pesquisa trata, em sua primeira parte, da formação jurídica por meio dos métodos tradicionais, onde analisa-se o papel do Estado na formação jurídica com a prevalência de aulas voltadas ao normativismo. Na segunda parte, aborda-se a incidência das metodologias ativas nos cursos de Direito como uma experiência das instituições de ensino superior que estão dispostas a inovar na construção do saber de operadores do direito mais dinâmicos e reflexivos. Por último, traz-se a análise acerca da aplicação do método *role play* no ensino jurídico do Instituto de Educação Superior Raimundo Sá – IESRSA, que tem inovado por meio da utilização de tal método no âmbito do Direito Penal e Processual Penal.



---

## 2. A FORMAÇÃO JURÍDICA POR MEIO DOS MÉTODOS TRADICIONAIS

É comum que se pense que um bom professor da área do direito seja uma pessoa dotada de notório saber jurídico, possuidor de experiências profissionais, um bom orador e, preferencialmente, tenha sucesso na carreira como jurista. “Todavia, a preocupação com o profissional não perpassava nos campos propedêuticos ou didáticos, vez que, historicamente se privilegiou como docentes ‘profissionais de Direito que ensinam’ e não ‘profissionais do ensino que lecionam Direito!’” (BRITO; DUARTE, 2016, p. 81).

No entanto, como aponta Adeodato<sup>1</sup>, “no campo do Direito criou-se a falácia de que exercer atividades forenses e/ou burocráticas fora da Universidade seja fundamental para o trabalho acadêmico. (...) O bom professor não é, necessariamente, aquele advogado que tem sucesso defendendo interesses de clientes”. Qualidade e sucesso em carreiras jurídicas, de rigor, não são garantias de que se esteja diante de um bom professor universitário.

Para ter um bom professor do ensino superior tornou-se imprescindível que, além dessas particularidades, seja acrescentado o conhecimento de técnicas específicas da licenciatura, para então desenvolverem práticas que colaborem na construção de uma aprendizagem reflexiva e de habilidades concretas. Um dos seus maiores desafios é desenvolver no aluno as competências necessárias para ser um bom profissional, que possa agir com a devida autonomia. Para isso é essencial que o docente se utilize das chamadas metodologias ativas, sendo mediador do processo de ensino-aprendizagem.

---

<sup>1</sup> ADEODATO, João Maurício Leitão. **Qualificação profissional**. In Anais da Conferência Nacional da OAB. JBA Comunicações: São Paulo, 1995, p. 621-634.



---

## 2.1 O PAPEL DO ESTADO NA FORMAÇÃO JURÍDICA NORMATIVISTA

Os profissionais do Direito têm por ofício guardar os comandos de lei. A lei é ferramenta cotidiana de seu trabalho. A tarefa do jurista, nesse sentido, tende a se circunscrever à teorização e sistematização da experiência jurídica, em termos de uma unificação construtiva dos juízos normativos e do esclarecimento dos seus fundamentos, tendendo para o chamado positivismo legal, com a autolimitação da Ciência do Direito ao estudo da lei positiva e o estabelecimento da tese da estabilidade do direito.

A cultura normativista facilitou que as aulas universitárias de Direito se concentrassem na exposição de doutrina e jurisprudência concordes com as leis, sem que houvesse a preocupação de desenvolver habilidades de percepção do justo e do direito para além das normas, bem como de resolução de conflitos por metodologias não beligerantes. Portanto, a cultura normativista, típica do positivismo, promove profissionais que ficam aquém do que poderiam ser, com senso crítico menos desenvolvido, uma vez que se tem na moldura legal o ápice da reflexão.

Nesse sentido, afirma Francischetto e Pinheiro:

Tal modelo educacional impede o avanço do ensino jurídico de modo que não há estímulo ao desenvolvimento da capacidade construtiva do aluno, pois, neste tipo de formação, a tendência é que ele se transforme em um mero reprodutor de lei, o que se mostra insuficiente tanto para o mercado atual quanto para a vida deste profissional. (FRANCISCHETTO; PINHEIRO, 2018, p. 344).

O argumento fundamental que guia os operadores do direito no seu raciocínio jurídico seria o princípio da autoridade, isto é, a vontade do legislador que pôs a norma jurídica. Com a positivação, entendia-se que a vontade do legislador estava expressa de modo seguro e completo e aos operadores do direito, cuja atividade intelectual prioritária seria o silogismo tendo-se a lei como premissa maior. No entanto, de rigor, antes da lei, deve o operador do direito ter a habilidade para compreender e



---

decodificar os fatos. Isso não é alcançado com o mero estudo das normas e nem mediante a escuta passiva de aulas expositivas, ainda que sejam bem dadas.

## 2.2 O ENSINO JURÍDICO TRADICIONAL E AS METODOLOGIAS ATIVAS

A Lei de Diretrizes e Bases - Lei nº 9.394/1996, ao preconizar pelas diretrizes curriculares em substituição ao currículo mínimo e ao definir o perfil do egresso, fez clara opção para um novo ensino em substituição ao antigo. Diante do desaparecimento das certezas, é necessário trocar a "transmissão" pela "construção" do conhecimento, cuida-se do ensino problematizador. (BRITO; DUARTE, 2016). O modelo de ensino antigo, ou tradicional, baseia-se na transferência de um saber do professor para o aluno onde se deposita o conhecimento, partindo do pressuposto que o professor tem algo que o aluno não tem, que o aluno está quase vazio.

Na denominada "educação bancária" (FREIRE, 2011), como regra, não parece haver preocupação de que os conteúdos sejam ligados à situação existencial do aluno. A comunicação tende a ser unilateral. A metodologia didática preferencial é a exposição oral pelo professor, onde o opressor encontra sua possível ação, ou seja, uma relação de poder unilateral.

A busca por uma eficiência de aprendizado nas escolas tem sido caracterizada pela escolha entre vários métodos, desde os tradicionais (sedimentados) e outros experimentais. Os métodos de ensino devem evoluir para atender a modificação do contexto social. Com o tempo surgem novas modalidades de transmissão de conhecimento que ajudam a fazer do ser humano um melhor pensador, conhecedor de si mesmo e do meio no qual está inserido. É o que afirma Saviani:

O estudo das raízes históricas da educação contemporânea nos mostra a estreita relação entre a mesma e a consciência que o homem tem de si mesmo, consciência esta que se modifica de época para época, de lugar para lugar, de acordo com um modelo ideal de homem e de sociedade. (SAVIANI, 1991, p.55).



---

No ensino jurídico, pode-se afirmar que também se apresenta igual dinamismo, pois as mudanças nas relações sociais demandam novas leituras dos fatos e dos acontecimentos, muitas vezes para além do ritmo de mudança das normas. Em razão disso é que os cursos universitários de Direito têm buscado cada vez mais se desprender do método tradicional de repasse das informações jurídicas que foram adotadas desde o início das primeiras faculdades. É sobre esse aspecto que trata o tópico a seguir.

### 3. O DIFÍCIL DESPRENDIMENTO DO MÉTODO TRADICIONAL DO ENSINO JURÍDICO

A adoção de uma metodologia voltada, unicamente, para o repasse de informações de maneira oral, onde há a figura do professor como o detentor do saber e de alunos como agentes passivos e ouvintes, tem se mostrado um método insuficiente para as necessidades do profissional na atualidade. Comparato dispõe que:

Parece irrecusável que a metodologia do ensino do Direito, entre nós, tem sido largamente inadequada. De modo geral, prevalece o método da explicação de normas legais em sua estrutura abstrata, sem referência quase nenhuma à sua função no contexto social. A concretização da norma, quando se verifica, é no esquema de conflitos de interesse já instalados e julgados. Nesse esquema abstrato e "processual", o discente, na grande maioria dos casos, é instado a receber as soluções do chamado direito positivo, sem nenhuma contribuição crítica ou criadora. Na melhor das hipóteses, é levado a "redescobrir" a resposta já existente e completa na ordenação jurídica, sob a enganosa aparência de "julgamento"; quando já se sabe, hoje, que a função jurisdicional não é simples revelação de soluções já prontas, mas construção de justiça para o caso concreto. (COMPARATO, 1979, p. 122).

No caso da formação dos estudantes de Direito, o ensino esteve concentrado, basicamente, no estudo dogmático das legislações existentes, o que resulta na formação de meros leitores de códigos e intérpretes das leis, tendo em vista ser este





---

tipo de conhecimento suficiente para a atuação de um profissional na área jurídica dentro do contexto histórico.

O ensino de Direito na maior parte das instituições de ensino superior tendem a adotar o modelo tradicional, no qual é constatado claramente a existência de duas posições muito acentuadas, cada uma se limitando a um único papel: o docente – como sendo aquele que sabe e que, portanto, detentor da autoridade (corroborando a célebre máxima de que saber é poder) e, do outro lado, o discente – aquele que não sabe e que, por isso mesmo, tende a permanecer em silêncio (BRITO; DUARTE, 2016, p. 75).

Corroborando essa situação, em relação ao corpo docente, busca-se, mormente, profissionais com destaque no mercado de trabalho - afinal, servem de inspiração aos discentes-, com a expectativa de que tais fossem capazes de formar profissionais no mesmo nível, mantendo seu *status*. A tal ideia, soma-se o fato de que não se julgava necessário para a formação de professores de Direito conhecimentos didáticos específicos. Ou seja, mesmo sendo detentores de um amplo conhecimento técnico, os mesmos não possuem conhecimentos didáticos suficientes para a formação adequada dos futuros juristas.

Diante de novas demandas dos profissionais do Direito, deve-se reconhecer que há uma precarização da aula jurídica, como fenômeno que faz parte da realidade da maior parte das faculdades de Direito do Brasil. O modelo de formação dos professores é um dos possíveis fatores que desencadeiam a estrutura ainda insuficiente em que se desenham as aulas nos cursos de Direito. (FRANCISCHETTO; PINHEIRO, 2018). Apesar da necessidade da utilização de novos métodos de ensino, professores muitas vezes se mostram relutantes em avançar para métodos dinâmicos que propiciem a formação oportuna.

*Sería, sin embargo, una gruesa injusticia suponer que es el docente joven el que plantea los mayores problemas. También el docente formado, no obstante haber realizado eventualmente cursos de formación y perfeccionamiento docente, puede tener resistencias a propuestas modernas de enseñanza. Hay para esto diversas razones, algunas menos comprensibles y aceptables que otras. (GORDILLO, 1997, p. 247).*



---

Há de se verificar, que a atuação do professor de direito da atualidade precisou de constantes readaptações, sendo necessária uma educação onde houvesse uma maior participação do aluno. Essas mudanças proporcionam uma maior interação e divisão das responsabilidades no processo de ensino-aprendizagem, no relacionamento interpessoal e, principalmente, na questão do desenvolvimento da aprendizagem.

### 3.1 O DESAFIO DO ENSINO JURÍDICO COM A UTILIZAÇÃO DAS METODOLOGIAS ATIVAS

A introdução das chamadas metodologias ativas que se utilizam da teoria do conteúdo e sua aplicação à prática, apresenta-se como uma alternativa à eficiência da transmissão do conhecimento jurídico e à formação de qualidade dos operadores do Direito. A introdução desses métodos diferenciados de ensino foi sendo testada ao longo do tempo, buscando sempre a maneira mais eficiente de formação daqueles que são responsáveis pela aplicação das leis às situações concretas.

O uso das metodologias ativas não é algo novo, visto que um dos primeiros indícios de estudo dos métodos ativos estão na obra Emílio, de autoria do filósofo Jean Jacques Rousseau, a qual é tida como o primeiro tratado sobre filosofia e educação do mundo ocidental. No entanto, foi pouco utilizada pelos professores clássicos, haja vista tratar-se de um método diferente, onde o professor é um mediador entre o aluno e o seu aprendizado. Diante das modificações de toda ordem, o uso intensivo de tecnologias, os alunos têm buscado uma forma mais rápida e fácil de adquirir conhecimentos, assim, as metodologias ativas de ensino têm tomado um lugar de destaque nas instituições de ensino. (DORIGON; SOUSA, 2019, p. 27-28).

Assim, em razão das transformações de ordem social, política, cultural e, sobretudo, legislativa que acontecem no mundo contemporâneo, os cursos na área jurídica têm sido objeto de questionamentos acerca do seu papel na formação do advogado e dos demais operadores do Direito. A sociedade contemporânea tem



---

exigido um novo modelo de profissional, um jurista mais flexível e dinâmico, capaz de raciocinar e aprender constantemente, de interagir com o meio, e que atenda à variedade de demandas que lhe são apresentadas. É o que afirma Morin:

A educação permanente surge como uma exigência na formação do sujeito, pois requer dele novas formas de encarar o conhecimento. Atualmente, não basta 'saber' ou 'fazer', é preciso 'saber fazer', interagindo e intervindo, e essa formação deve ter como características: a autonomia e a capacidade de aprender constantemente, de relacionar teoria e prática e vice-versa, isto refere-se à inseparabilidade do conhecimento e da ação. (MORIN, 1990. p. 85).

A educação jurídica pós-moderna não se sustenta mais na formação, unicamente, de simples técnicos jurídicos, e sim de profissionais dinâmicos, críticos e criativos, que, além de ter domínio sobre o que está contido nos códigos e manuais de Direito, também possam olhar com humanidade para as demandas de seus clientes – de maneira que as causas não sejam vistas como meros processos, um amontoado de papéis, repetições de problemas.

Conforme preleciona Ghirard:

É importante para o aluno saber lidar com novas situações. As situações apresentadas pelo cliente não estão estruturadas. Quando o cliente conta uma história, esta não está rotulada, isto é, não se sabe quais são as regras jurídicas que ali se aplicam, quais são os fatos realmente relevantes, etc. Por isso, é importante que o aluno aprenda a desenvolver métodos de análise para enfrentar situações não estruturadas. (GHIRARD, 2009, p.13).

Percebe-se que o professor inovador possui a difícil tarefa de demonstrar para o aluno que do Direito é possível extrair diversos enfoques, que há como relacioná-lo enquanto ciência a variados temas e, com isso obter um amplo conhecimento dos alunos em relação ao tema estudado. Para isso basta que o professor utilize sua criatividade para a utilização de atividades diversas e com múltiplos saberes que despertará o interesse por parte do aluno.



---

Dessa forma, convém ao professor favorecer a autonomia do discente, alimentando sua reflexão pessoal e promovendo explicações racionais com relação ao conteúdo e às ideias explanadas pelos alunos, permitindo que o estudante problematize as situações, bem como, que traga elementos novos sobre o conteúdo, valorizando sua atuação (BERBEL, 2011). Deve-se incentivar essa autonomia como parte principal do processo de ensino, pois, através dela o estudante experimenta-se como um profissional e adquire maior facilidade na resolução dos problemas jurídicos, além de se tornar um indivíduo mais proativo e crítico.

O curso de Direito, em sua longínqua tradição, caracteriza-se pelo predomínio de aulas expositivas, conteudistas e com pouca interação, sendo necessário que os professores do ensino superior revejam o formato de suas aulas e a mudança das metodologias adotadas. A partir desse enfoque, o presente artigo, além de provocar uma discussão sobre a importância de professores dos cursos universitários de Direito adotarem novas metodologias, apresenta uma sugestão de metodologia ativa na condução da disciplina de Direito Processual Penal II que trata do procedimento especial do Tribunal do Júri, incentivando os alunos a ostentarem uma postura mais dinâmica durante as aulas.

#### 4. A EFICÁCIA DO MÉTODO ROLE PLAY NO ENSINO JURÍDICO DA FACULDADE RSÁ

O presente artigo traz um panorama acerca da utilização de metodologias ativas em uma instituição de ensino superior; mais especificamente, a utilização do método *role play* no curso de Direito do Instituto de Educação Superior Raimundo Sá, uma instituição localizada no Centro-sul do estado do Piauí que tem promovido a formação de centenas de pessoas, em sua grande maioria, profissionais da área do Direito.



---

O município de Picos, onde está situada a Faculdade RSÁ, constitui-se no segundo maior entroncamento rodoviário da Região Nordeste, possui o maior comércio de feira livre do Piauí e ocupa o *ranking* de primeiro lugar na exportação de mel em âmbito nacional. Sua população é de 78.431 habitantes (Censo IBGE 2020), contudo, possui uma população flutuante superior a 600.000 pessoas advindas das cidades vizinhas que dependem da saúde, da educação e do comércio de Picos.

Considerando essa amplitude de atuação, percebe-se a grande diversidade quanto ao perfil dos alunos da instituição. Muitos acadêmicos são oriundos de outros municípios, integrantes de diferentes origens sociais e culturais, sendo uma parte considerável de egressos do ensino público, de pessoas que há muito tempo deixaram de estudar e ainda, aqueles que trabalham durante o dia e estudam à noite. É justamente por conta dessa variedade do público-alvo que existe a necessidade de uma maior interação entre o repasse do conteúdo e as técnicas inovadoras que facilitem a sua absorção pelos alunos.

A Faculdade RSÁ, foi criada em 2006 contando com 06 (seis) cursos de graduação, entre eles o curso de Bacharelado em Direito. A partir de 2009, passou a ser realizada na disciplina de Direito Processual Penal II a dinâmica do Júri simulado, na forma de uma simulação do Tribunal Popular do Júri, com base em um processo judicial real. Desde então, vários alunos já participaram da dinâmica e têm demonstrado empenho e satisfação em realizá-la, daí o interesse em conhecer e analisar as contribuições com a realização da atividade no aprendizado desses alunos.

O desenvolvimento da atividade tem início com o estudo da parte teórica de todo o procedimento especial do júri. Posteriormente, é escolhido um processo real para que os alunos possam analisar todas as informações sobre o mesmo, para então ser realizada a divisão dos alunos para assumirem os papéis dos membros da acusação, da defesa, do juiz e seus auxiliares, e escolhida uma turma independente para assumir o papel do conselho de sentença. Vale ressaltar que apesar do método *role play* parecer uma simulação tão somente o dia da sessão plenária do júri, todo o

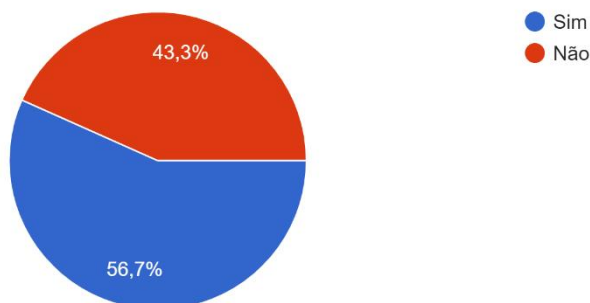


processo de preparação para esta seção, na verdade já é uma simulação dos papéis dos atores envolvidos no Júri.

Para se obter o alcance dos objetivos propostos, a presente pesquisa pautou-se na aplicação de um questionário para os alunos do semestre letivo 2021.2 que recentemente participaram da atividade do Júri Simulado (*role play*). O questionário fora formulado e enviado por meio da ferramenta “Google Forms”, no qual foram inseridas 4 perguntas de caráter objetivo e uma pergunta em que os alunos participantes expuseram suas visões sobre o aprendizado adquirido por meio da realização da atividade<sup>2</sup>. Embora tenha sido utilizada a metodologia, muitos não a conhecem pelo nome e nem sua eficiência na transmissão do conteúdo jurídico. Conforme se atesta no gráfico a seguir.

Você conhece a metodologia de ensino chamada de Role Play?

30 respostas



Fonte: Elaborado pelos autores

O método *role play*, pode ser apresentado como ligeiramente diferente da simulação (GHIRARDI, 2009, p 76). No entanto, neste trabalho, usaram-se as duas expressões como sinônimas. A metodologia é também bastante utilizada no curso de

<sup>2</sup> Vale ressaltar que não foi solicitada a identificação dos alunos, razão pela qual não foi solicitada apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa.



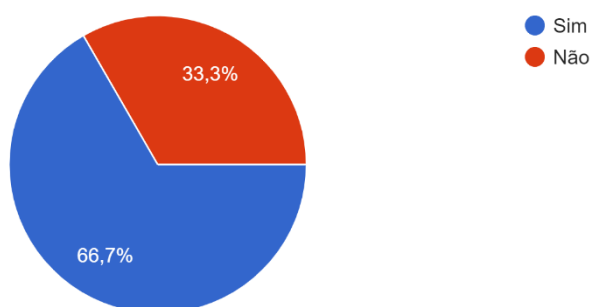
Direito, especialmente simulações de júri. O *role play* também exige que os alunos incorporem cada um o papel de um personagem, apresentando-se tal qual foram incumbidos, dentro de um contexto também simulado. (LIMA, 2018, p. 75). Talvez por esse motivo, haja um equívoco quanto ao reconhecimento da nomenclatura adequada no que diz respeito à metodologia adotada.

Adotou-se, portanto, uma abordagem quanti-qualitativa com o objetivo de se verificar a natureza e o alcance do tema pesquisado. No aspecto quantitativo, buscou-se a delimitação com base no público de duas turmas do 6º período do curso de Direito da Faculdade RSá que participaram da atividade do *role play*, no total 70 alunos. Contudo, como o *link* do questionário fora disponibilizado no grupo de whatsapp das duas turmas, foram obtidas apenas 30 respostas. Em relação ao enfoque qualitativo, o presente artigo baseou-se na coleta de informações, através de descrições e observações, acerca da opinião dos alunos sobre a eficiência do método empregado no que diz respeito ao aprendizado do conteúdo.

Por meio do segundo questionamento, observa-se que a maioria dos alunos ainda se encontram presos aos métodos tradicionais, pois elegem as aulas totalmente expositivas como um método eficaz para a transmissão de conhecimento. É o que se pode verificar no gráfico abaixo:

No seu ponto de vista, os métodos tradicionais do ensino do Direito (a exemplo das aulas expositivas) são totalmente eficazes?

30 respostas



Fonte: Elaborado pelos autores



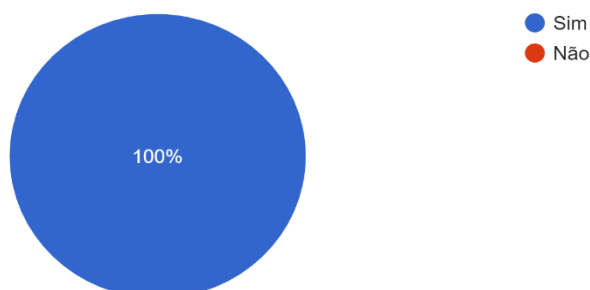
Pode-se perceber que essa manifestação dos alunos se dá em razão do tradicionalismo de que é moldado o ensino jurídico. Infere-se daí o fato de que o direito é norma jurídica legal originária do monopólio estatal de formação jurídica. Portanto, acredita-se que para alcançar o aprendizado dessa ciência basta que haja um profundo conhecedor de seus códigos e diplomas legais e que este repasse tal conhecimento aos seus ouvintes.

Por vezes, o professor vira um porta-voz das doutrinas e livros didáticos dos cursos, reproduzindo os conteúdos da bibliografia sugerida. Esse modelo, só por si, não prepara os alunos para a atividade jurídica prática, e torna-se muito mais obsoleto ao se ponderar que o estudo do Direito atualmente requer a superação do positivismo tradicional, considerando a argumentação e a ponderação jurídicas necessárias ao mundo normativo dos princípios jurídicos. (MELO, 2018, p. 110).

Por outro lado, há de se verificar que, mesmo considerando a grande relevância da transmissão do conhecimento dá-se por meio de aulas expositivas, os alunos são unânimes em eleger a utilização de novas metodologias como uma ferramenta facilitadora do processo de ensino-aprendizagem. Assim, mediante a utilização do método *role play* pelo professor, sem sombra de dúvidas, houve um maior aprendizado e uma maior memorização do conteúdo da disciplina. Segundo demonstra o gráfico abaixo:

Métodos inovadores de metodologia de ensino, como é o caso do Júri simulado (Role Play) facilitam o aprendizado e a memorização do conteúdo?

30 respostas



Fonte: Elaborado pelos autores



Revista Jurídica Unicuritiba. Curitiba.V.3, n.75 p. 190 - 211

[Received/Recebido: novembro 21, 2022; Accepted/Aceito: janeiro 25, 2023]

Esta obra está licenciado com uma Licença [Creative Commons Atribuição- Não Comercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/).



---

Na visão dos alunos, a realização do *role play* apresenta-se de grande relevância, possibilitando por meio da prática a melhor visualização de seu futuro como operadores do direito e oferecendo um aprendizado de forma inovadora e bem mais empolgante. Segundo eles, o método deveria ser indispensável durante todos os períodos do curso de Direito, não somente por meio do júri simulado, mas em relação a outras atividades, como o atendimento aos clientes, por exemplo.

Conforme se vê, apresentam-se como fundamentais as novas habilidades e competências no que diz respeito ao ensino de Direito. A Resolução CNE/CES n.º 9, de 29 de setembro de 2004 modificou o modelo de ensino do curso de bacharelado em Direito na tentativa de uma maior adequação da dinâmica de ensino em relação à finalidade de se alcançar um egresso com capacidade crítica reflexiva.

Ainda de acordo com o questionário respondido pelos alunos, foi formulada uma pergunta de aspecto subjetivo no que diz respeito à eficiência do método utilizado em relação ao aprendizado do conteúdo. A grande maioria demonstrou plena satisfação pela participação na atividade, evidenciando a necessidade da relação teoria e prática do conteúdo jurídico. Quando perguntados sobre sua experiência pessoal em relação ao aprendizado da disciplina de Direito Processual Penal II com a utilização do método *role play* (júri-simulado), alguns responderam:

Aprendi muito, pois participei do júri como advogada de defesa, e isso me fez enfrentar os obstáculos, medos e inseguranças que todo aluno tem, quando se depara com algo novo no curso. Mas foi de grande importância para minha pessoa, tanto no aspecto pessoal, como no profissional. Aprendi como realmente acontece um júri, como é a vida real de um advogado, lutando pela justiça, pela liberdade, pela justiça em prol do bem de outrem. Foi um ensinamento que levarei para o resto da minha vida.

E ainda:

Muito enriquecedora. Contribuiu bastante para fixar melhor o conteúdo visto em sala de aula, pois utilizamos na prática a teoria estudada. O rito do júri é bem complexo, contudo, com o júri simulado, houve uma maior praticidade e entendimento acerca do procedimento. Dessa forma, foi de suma importância



---

para o aprendizado. Se todo período tivesse algo relacionado, com certeza seria bastante proveitoso para os discentes.

Registrada a eficácia da técnica metodológica, vale ressaltar que tal aparato exige do professor um prévio planejamento no sentido de se evidenciar que o ensino não visa, unicamente, a aprendizagem dos conteúdos das leis e doutrinas, mas que, além de tudo, demonstre a intenção de ensinar o acadêmico de direito a "aprender a aprender", garantindo-lhe um amplo conhecimento, tornando-o capaz de aplicá-lo aos casos que forem submetidos à sua análise quando no exercício da sua atividade profissional.

Gordillo fala sobre o preparo do professor no uso dos novos métodos:

*Sin despreciar eventuales ayudas técnicas y humanas que pueden llegar a emplearse con utilidad, y que en cualquier caso tampoco son demasiado costosas, lo cierto es que un cambio en los métodos de enseñanza no requiere sino aptitudes y dedicación distintas de todos los actores del proceso de enseñanza y aprendizaje. (GORDILLO, 1997, p. 240).*

Como contraponto à pedagogia jurídica tradicional, torna-se urgente a necessidade de transformação em relação ao perfil do profissional do Direito, a partir do desenvolvimento de habilidades e competências específicas exigidas pela profissão. O professor de Direito deve reunir em seu mister uma variedade de artifícios que o auxilie na difícil missão de educar, como o uso rico da linguagem, proporcionar questionamentos e debates, somando a tudo isso o pensamento crítico e reflexivo, além da aptidão de conduzir o conhecimento e solucionar problemas jurídicos dos mais variados. E mais uma vez assiná-la Gordillo:

*Sin mentes preparadas para el debate, la creación, la resolución de problemas, no podremos ver nuestra realidad ni tampoco atisbar sus problemas y sus soluciones. La preparación del buen profesional, en esta perspectiva, es parte de la preparación del buen ciudadano, que sepa cumplir con sus deberes para con la sociedad, ejerciendo sus derechos y haciéndolos respetar en la medida de sus fuerzas. (GORDILLO, 1997, p. 253).*

Deduz-se, portanto, que as metodologias ativas servem ao professor como instrumentos didáticos efetivos, meios que possibilitam as práticas em sala de aula,



---

como verdadeiros suportes que promovem a autonomia. O uso de tais ferramentas favorecem a motivação dos alunos, elegendo-os como personagens principais do processo de ensino-aprendizagem, e não apenas um simples expectador, um ser passivo que absorve as informações que lhe são repassadas.

A experiência de vivenciar uma atividade comum na atuação do advogado criminalista, torna possível o contato do acadêmico de Direito com a realidade prática de sua futura profissão. Nesse sentido, percebe-se a relevância do tema pela adoção e disseminação de uma metodologia que capacita o discente e o sensibiliza, tornando-o apto não só a ouvir, como também a agir. A atividade dota-o de competências e habilidades ao permitir a ele pensar, atuar de forma crítica e reflexiva e capaz de modificar a realidade social daqueles que a ele recorrem, bem como da sociedade de um modo geral.

O entusiasmo e a dedicação dos discentes do curso de Direito da Faculdade RSá durante os preparativos semestrais da atividade do Júri Simulado, impulsionaram o interesse pelo tema ao se verificar a utilização de metodologias ativas como meio para tornar o ensino jurídico mais dinâmico e reflexivo. Em razão dos bons resultados e das excelentes atuações, com base em um estudo prévio e bem elaborado, de preparativos que despertam o interesse e a participação dos alunos, tal atividade tem mobilizado boa parte dos discentes do curso.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A melhoria da formação em Direito demanda o desenvolvimento de habilidades jurídicas que só se atualizam mediante métodos ativos que se somam aos métodos tradicionais de ensino. Para que isso aconteça, faz-se necessário que o docente elabore estratégias metodológicas capazes de potencializar as habilidades que os alunos já possuem e participar do aperfeiçoamento daquelas que ainda estão em desenvolvimento.



---

Assim, pode se afirmar que as metodologias ativas assumem papel de destaque dentre as tendências do pensamento pedagógico e dos métodos de ensino, onde o professor atua como um mediador, um facilitador de um processo dinâmico e reflexivo. A utilização de tais métodos possibilita uma postura participativa do discente na construção do conhecimento, baseado na análise da realidade e nos saberes necessários ao profissional de Direito desbravador.

No que diz respeito à eficiência do emprego das metodologias ativas no curso de Direito da Faculdade RSá, constata-se que o método *role play* constitui-se como uma excelente ferramenta para a concretização do processo de ensino-aprendizagem na área jurídica. Tal mecanismo possibilita o alcance dos objetivos propostos para que aconteça uma formação profissional dinâmica e crítica, a partir da análise de casos reais e da aplicação das leis aos casos concretos por meio de uma adequação jurídica e social.

A aplicação do *role play* no ensino jurídico dinamiza a atividade docente ao colocar os discentes como atores do processo de construção do próprio aprendizado jurídico por meio da encenação de um caso em um Tribunal. Nesse sentido, os discentes se afastam de uma postura passiva à medida que conciliam teoria e prática em uma tarefa que aproxima o ensino acadêmico do mundo real.

Resta provado que as metodologias ativas são as ferramentas também expressam uma prática que se harmoniza aos fundamentos do espírito da democracia brasileira, pois esses métodos favorecem o diálogo produtivo e a interação maior entre docente e discentes, em ambiente plural e democrático, dentro de uma relação acadêmica ativa e projetada para o futuro.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Marcella Pinto. Política pública educacional na área do direito: a reestruturação do processo de ensino-aprendizagem Jurídico a partir da abordagem dialógica com a arte. **Dissertação de Mestrado**. UNIFACS. Salvador, 2018. Disponível em: <https://tede.unifacs.br/bitstream/tede/670/2/Dissertac%cc%a7a%cc%83o%20final%2>



---

0MDGPP%20-%20Marcella%20Pinto%20de%20Almeida%20-%20versa%cc%83o%20homologada.pdf. Acesso em: 21 dez. 2021.

BERBEL, N. A. N. **As metodologias ativas e a promoção da autonomia de estudantes**. Seminário: Ciências Sociais e Humanas, n 32. p. 25-40, 2011. Disponível em: [http://www.proiac.uff.br/sites/default/files/documentos/berbel\\_2011.pdf](http://www.proiac.uff.br/sites/default/files/documentos/berbel_2011.pdf) . Acesso em: 29 nov. 2021.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional**. LDBEN, nº 9.394. Brasília: Câmara Federal, 1996.

BRITTO, M.; DUARTE, R. F. (2016). Considerações sobre o ensino jurídico: entre o discurso e a tradição. **Revista de Pesquisa e Educação Jurídica**, 2(2), 64-84. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/rpej/article/view/1292> . Acesso em: 17 dez. 2021.

COMPARATO, Fábio Konder. Reflexões sobre o Método do Ensino Jurídico. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**. v. 74. 1979. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/66874> . Acesso em: 18 dez. 2021.

DE MELO, C. E. S. Metodologias Ativas de Ensino e Aprendizagem no Curso de Direito: Breves Relatos da Experiência na Faculdade Ages. **Revista de Graduação USP**, [S. l.], v. 3, n.2, p. 107-112, 2018. DOI: 10.11606/issn.2525-376X.v3i2p107-112. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/gradmais/article/view/147920>. Acesso em: 22 dez. 2021.

DORIGON, A.; SOUZA, H. A. de. A efetividade das técnicas de metodologias ativas no ensino do curso de direito. **Rev. Ciênc. Juríd. Soc. UNIPAR**. Umuarama. v. 22, n. 1, p. 23-47, jan./jun. 2019. Disponível em: <https://revistas.unipar.br/index.php/juridica/article/view/7861>. Acesso em: 13 dez. 2021.

FRANCISCHETTO, Gilsilene Passon Picoretti; PINHEIRO, Priscila Tinelli. Para além da aula jurídica tradicional: análise da formação pedagógica dos professores de direito como um caminho possível. **Revista Jurídica**. vol. 02, nº 51. Curitiba, 2018. p. 341-366. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/2813> . Acesso em: 20 dez. 2021.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 50. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

GHIRARDI, José Garcez (org.). **Métodos de Ensino em Direito: conceitos para um debate**. São Paulo: Saraiva, 2009.



---

GORDILLO, Agustin. ***El Metodo en Derecho***. 2a edición, Buenos Aires, FDA, 2012.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Estimativa populacional IBGE**. Brasília, 2020. p. 19.

LIMA, Stephane Hilda Barbosa. **Formação jurídica, metodologias ativas de ensino e a experiência da graduação da escola de direito de São Paulo (FGV Direito SP)**. Dissertação de Mestrado (2018). Disponível em: <https://www.repositoriobib.ufc.br/000045/000045b3.pdf>. Acesso em 22 dez. 2021.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Resolução CNE/CES nº 9**, de 24 de setembro de 2004. *Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências*. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces09\\_04.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces09_04.pdf). Acesso em: 18 dez. 2021.

MORIN, Edgar. ***La méthode 3: la connaissance de la connaissance***. Paris: Seuil; 1990.

SAVIANI, D. **Educação: do senso comum à consciência filosófica**. 10 ed. São Paulo: Cortez: Autores Associados, 1991.

